



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO**

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº 1004249-82.4.01.3200

Autor: Ministério Público Federal

Réu: União e FUNAI

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o que ao final segue.

Em 07/11/2019, esse juízo acolheu o pedido de tutela de urgência formulado pelo MPF, dada a grave situação de risco aos povos indígenas em isolamento voluntário do Vale do Javari e aos colaboradores da FUNAI que atuam no monitoramento daquela região, nos seguintes termos:

- a) Determino à União que preste IMEDIATO apoio operacional às entradas em campo das suas próprias equipes da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), devendo alocar os recursos materiais e orçamentários para garantir o apoio das atividades por no mínimo 6 meses.
- b) À título de parceria entre as instituições federais e estaduais, fica expressamente autorizado ao MPF requisitar o apoio da Polícia Federal, Polícia Militar (via Secretaria de Segurança e GGI - Gabinete de Gestão Integrado), Exército Brasileiro (através do Comando Militar da Amazônia) e Força Nacional de Segurança, a fim de garantirem juntos a integridade física e moral dos Povos Indígenas do Vale do Javari e dos servidores da FUNAI e da própria União, bem como fiscalizar o ingresso ilegal de estrangeiros em áreas indígenas, adotando as providências legais.

c) Na hipótese de eventual resistência da União, Secretaria Estadual de Segurança, Polícia Militar, Polícia Federal ou Exército Brasileiro às medidas requisitadas pelo Órgão do MPF, deve ele trazer aos autos a situação para as providências cabíveis.

Em cumprimento à referida decisão, esse órgão ministerial cientificou as partes por meio do Ofício nº 591/2019/5º Ofício/PR/AM (cópia anexa), encaminhado no mesmo dia por e-mail e também por meio físico, bem como requisitou a atuação das forças de segurança no sentido de dar efetivo cumprimento à decisão.

Ocorre que, até o momento, somente a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas colocou-se à disposição para prestar apoio às equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari, manifestação informada por meio do Ofício nº 3203/2019-GS/SSP-AM (cópia anexa).

No caso vertente, porém, é imprescindível também a atuação do Exército Brasileiro para dar continuidade ao monitoramento, bem como demais órgãos da União que atuam no âmbito da segurança pública. Não obstante, conforme noticiado no Ofício nº 29/2019/CR-VJ/FUNAI (cópia anexa), o Ministério da Defesa ainda não emitiu ordem de serviço ou autorização formal para que o Exército apoie a ação das bases de apoio do Vale do Javari, nem a Polícia Federal ou o Ministério da Justiça disponibilizaram efetivamente forças para tanto.

Com efeito, faz-se necessário a adoção de medidas para garantir a efetivação da mencionada decisão judicial, notadamente a fixação de multa diária e outros meios, nos termos dos artigos 297 e 537, do CPC.

Ante o exposto, com fulcro no item c da decisão id 115714364, o Ministério Público Federal:

I - Requer, com urgência, a fixação de multa diária à União pelo descumprimento da decisão de apoio de segurança nas bases de proteção do Vale do Javari, nos moldes do art. 297 do CPC, estabelecendo-se como termo inicial a data da intimação; com posterior aplicação de multa pessoal em caso de não cumprimento após 30 dias de fixação da multa diária convencional, intimando-se pessoalmente o gestor para tanto;

II - Reitera o pedido de intimação das requeridas para que comprovem o cumprimento da decisão id 23500535, mediante a apresentação de cronograma que contemple os mecanismos de repasse orçamentário, sob pena de aplicação dos meios coercitivos já solicitados;

III - Nos dois casos acima (apoio emergencial à base de proteção no Vale do Javari, bem como decisão id 23500535), estabeleça-se prazo limite para cumprimento, com imediata aplicação da proibição de veiculação de publicidade institucional da União (exceto emergenciais como epidemias em saúde por exemplo, nos termos do pedido inicial) e demais medidas coercitivas solicitadas em caso de não cumprimento no prazo estabelecido.

Manaus, 19 de novembro de 2019.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República